LEI COMPLEMENTAR Nº. 049 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 89 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89.....

Parágrafo Único – Os Profissionais da Educação Básica investidos na função de Diretor (a) Escolar receberá gratificação por função de 10 % (dez por cento) a ser calculada com base nos seus vencimentos.

Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 90 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90.....

Parágrafo Único – Os Profissionais da Educação Básica investidos nas funções mencionadas no *caput* receberão gratificação por função de 05 % (cinco por cento) a ser calculada com base nos seus vencimentos.

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 91 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91.....

Parágrafo Único – Os Profissionais da Educação Básica investidos na função de Secretário Escolar receberão gratificação por função de 05 % (cinco por cento) a ser calculada com base nos seus vencimentos

Art.4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar 027/2011.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 14 de fevereiro 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal